LEI Nº 564/03, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Altera a redação do inciso I do artigo 68 da Lei nº 223, de 10 de novembro de 1995 (Estatuto do Magistério).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 68 da Lei nº 223, de 10 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Espera Feliz, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os que assumirem a função de Coordenador de Unidade Escolar, farão jus à gratificação mensal nos termos baixo:

a) nas Unidades Municipais de Educação pré-escolar e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental com mínimo de 3 (três) turmas até 80 (oitenta) alunos, a Direção será exercida por professor da Unidade, sem afastamento da regência de turma, com gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo;

b) nas Unidades Municipais de Educação de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental com 81 (oitenta e um) a 100 (cem) alunos, a Direção será exercida por professor efetivo ou designado para a função, afastado totalmente da regência de turma, com gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo; e,

c) nas Unidades Municipais de Educação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental com mais de 100 (cem) alunos, a Direção será exercida por professor efetivo ou designado para a função, afastado totalmente da regência de turma, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento do seu cargo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 13 de março de 2003.

TARCISIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal